

L E I Nº 3051/85

N.º 475 de 22/11/1985

de 21 de novembro de 1985

Dispõe sobre regularização de construções residenciais clandestinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções residenciais clandestinas, desde que pré-existentes à publicação desta lei e que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

Artigo 2º - Para usufruir do benefício estabelecido no artigo anterior os interessados deverão requerer a regularização em impresso próprio, a ser protocolado na Prefeitura até 90 dias após a publicação desta lei.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata este artigo será acompanhado;

a - de cópia do documento de propriedade;

b - de solicitação de transferência do lançamento do IPTU para o seu nome, se for o caso.

Artigo 3º - As construções residenciais clandestinas serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observado o disposto no artigo 1º desta lei e desde que não constituam prejuízo aos imóveis confrontantes.

Artigo 4º - Ficam excluídas do benefício estabelecido nesta lei:

a - as construções residenciais em ruínas ou em mau estado de conservação;

b - as construções residenciais que caracterizem várias residências em um mesmo lote;

c - as construções residenciais, que interfiram nos projetos do sistema viário;

d - as construções residenciais que tenham edificadas superiores a 70 metros quadrados, incluindo-se parte existente já regularizada;

e - as construções residenciais cujos proprietários possuam mais de uma propriedade no Município.

Artigo 5º - A prova de conclusão em data anterior à vigência desta lei, bem como das condições mínimas da edificação prevista no artigo 1º desta lei, ficará a cargo do órgão competente da Pre

cont. Lei nº 3051/85 - fls. 02

feitura Municipal.

Parágrafo Único - O órgão competente fornecerá, após cumpridas as exigências desta lei, a primeira via do croquis de regularização e certidão de "habite-se".

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de novembro de 1985.



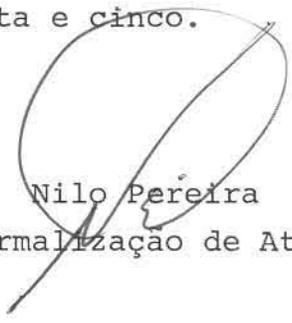
Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Nilo Pereira
Formalização de Atos